

1. **AUTÓGRAFO Nº 0031-2009**

2. **AO PROJETO DE LEI Nº 0041-2009**

1. **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARTICIPAR DE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Município Parceiro, do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDERSUL, para a consecução dos seguintes objetivos:

- I – compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo CONDERSUL;
- II – representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;
- III – prestar aos Municípios consorciados, os serviços previstos em seu estatuto;

**Art. 2º** – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

**Art. 3º** – Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como seu Anexo Único, o Estatuto Consolidado do CONDERSUL.

**Art. 4º** – A cota de contribuição do Município de Paraguaçu Paulista ao CONDERSUL será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) da transferência mensal das parcelas do ICMS repassadas mensalmente ao Município, conforme estabelece o parágrafo 1º, do art. 8º do Estatuto do CONDERSUL – Anexo Único, podendo ser alterada por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo do Estatuto.

**§ 1º** – O repasse da cota de contribuição do Município ao CONDERSUL será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no percentual de sua cota de contribuição, em favor do CONDERSUL.

**§ 2º** – A assinatura do termo de compromisso entre o Município e a instituição financeira para autorização do repasse dependerá de prévia apreciação e autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** – Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** – O prazo mínimo de duração da participação do Município no CONDERSUL será

de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no art. 23 de seu Estatuto Consolidado – Anexo Único.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Auxiliar Legislativo  
respondendo pela Secretaria

## **ANEXO – PROJETO DE LEI Nº 041/09**

CERTIFICO que o **Anexo Único** do Projeto de Lei nº 041/09, que “*Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências*”, foi aprovado juntamente com o projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **AUTÓGRAFO Nº 031/09**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARDS**  
Presidente da Câmara Municipal